

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Roberto Britto)

Dispõe sobre a implantação de sistemas de aquecimento de água e de geração de energia elétrica, com base em energia solar, em empreendimentos custeados ou financiados com recursos do Governo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo empreendimento financiado, ainda que parcialmente, com recursos provenientes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Pública Federal Direta ou Indireta deverá possuir sistemas de aquecimento de água e de geração de energia elétrica, com base em energia solar.

Parágrafo único. O atendimento ao disposto no *caput* fica condicionado à realização de estudo prévio que indique a necessidade e a viabilidade técnica e econômica de instalação desses sistemas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com informações do Ministério do Meio Ambiente – MMA¹, o Brasil, por sua localização e extensão territorial, recebe

energia solar da ordem de 1013 MWh (megawatt-hora) anuais, o que corresponde a cerca de 50 mil vezes o seu consumo anual de eletricidade.

Apesar de dispor desse imenso potencial energético, o País pouco utiliza equipamentos de conversão de energia solar em outros tipos de energia.

A implantação em grande escala de sistemas de aquecimento de água e de geração de energia elétrica, com base em energia solar, contribuiria decisivamente para diminuir a pressão para construção de barragens para hidrelétricas, a queima de combustíveis fósseis, e os desmatamentos para produção de lenha.

Propomos, portanto, o presente Projeto de Lei que objetiva estabelecer incentivos para a maior utilização do imenso potencial de energia solar disponível no Brasil.

Ressaltamos que condicionamos a implantação dos sistemas de aquecimento de água e de geração de energia elétrica, com base em energia solar, à realização de estudo prévio que indique a necessidade e a viabilidade técnica e econômica de instalação desses sistemas, uma vez que há empreendimentos, como por exemplo túneis, em que não há consumo de água aquecida e onde a implantação de sistemas de captação de energia solar é inviável.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres pares para a rápida conversão desta proposição em Lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **ROBERTO BRITTO**